LEI Nº 4.275/98

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSOS A CINEMAS, CINE CLUBES, TEATROS E PARQUES DE DIVERSÃO, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS, ESPETÁCULOS CIRCENSES E MUSICAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos será garantido, gratuitamente, o acesso a cinemas, cine clubes, teatros e parques, eventos esportivos e culturais, espetáculos circenses e musicais e similares no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. O direito previsto no artigo anterior será exercido nas seguintes condições:

I - em quaisquer dias, se os estabelecimentos ou eventos localizarem-se ou realizarem-se em próprios públicos municipais;

II - de segunda a quinta-feira, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação da idade citada no **caput** do artigo 1º desta Lei se fará mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso/usuário de transporte público municipal.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos referidos no artigo 1º desta Lei, deverão fazer afixar nas bilheterias, cartaz contendo o direito instituído por esta Lei, com seu respectivo número.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;
II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência), na segunda infração;

III - multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal